

**PORTARIA INTERNA Nº 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – Arce, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da lei estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê Setorial de Acesso à Informação (CSAI), conforme previsto no art. 8º da lei estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, com a seguinte composição:

- a) Titular do órgão ou entidade ou autoridade com subordinação imediata: Luiza Bárbara Vieira Cidrack;
- b) Assessor de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente: José Roberto Sales de Aguiar;
- c) Ouvidor Setorial: Daniela Carvalho Cambraia Dantas;
- d) Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão: Filipe Medeiros Rangel.

Art. 2º São atribuições do CSAI:

- I. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação (LAI);
- II. Monitorar a implementação do disposto na LAI e apresentar, ao Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

- III. Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento das disposições da LAI;
- IV. Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento das disposições da LAI e de seus regulamentos;
- V. Classificar as informações da Arce quanto ao grau e aos prazos de sigilo.

Art. 3º O relatório periódico a que se refere o art. 2º, II, deverá ser elaborado pelo CSAI até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente àquele em que foram prestadas as informações, conforme dados disponibilizados na plataforma Ceará Transparente (ou em outra que a sobrevenha) e orientações expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

Parágrafo único. Em caso do estabelecimento de prazo, pela CGE, que seja anterior ao estabelecido no *caput*, deverá prevalecer o prazo estipulado pela CGE.

Art. 4º A classificação do grau de sigilo das informações da Arce deve ser submetida, pelo CSAI, ao Presidente do Conselho Diretor da Arce para posterior encaminhamento ao CGAI, observados os procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação dispostos na lei estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012, sobre o assunto.

Parágrafo único. Ficará a cargo do CSAI avaliar a necessidade de revisão à classificação das informações da Arce, sendo facultado o encaminhamento de demandas, para avaliação do comitê, pelas setoriais da Agência.

Art. 5º O CSAI deverá providenciar a publicação anual, na página institucional da Arce, em seção destinada ao acesso à informação, dos seguintes dados:

- I. Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II. Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III. Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes, conforme planilha de dados obtida na plataforma Ceará Transparente ou em outra que venha a substituí-la.

Art. 6º No exercício de suas atribuições, o CSAI poderá propor melhorias na divulgação de informações na página institucional da Arce, como forma de reduzir as demandas de transparência passiva da Agência.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua divulgação interna.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2022.

**HÉLIO WINSTON LEITÃO**  
Presidente do Conselho Diretor